

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	21
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Publicação: Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 008.768/2023

ATO PROCESSUAL: DM N.º 015/2023 - AG

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

AGRAVANTE: SR. FELIPE FERREIRA DIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. MATTSON RESENDE DOURADO - OAB PI N.º 6.594 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 5)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.805/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 017/2023-IC, publicada no DOE TCE PI n.º 147, de 07.08.2023, que determinou o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, até que o gestor comprovasse o recolhimento integral do duodécimo devido ao Legislativo Municipal.

2. Na peça recursal, o agravante alegou, em síntese, que:

- a) o Legislativo não possui direito ao recebimento do percentual máximo estabelecido constitucionalmente;
- b) o valor do duodécimo foi fixado em R\$ 120.264,04 (cento e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), que representa 6,4%, da receita efetiva de 2022;
- c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, em consonância com a Constituição Federal, não obriga o repasse exatamente no valor de 7% da Receita Efetiva, mas apenas que o total encaminhado mensalmente para o Legislativo não supere este percentual;
- d) o cálculo apresentado pela Controladoria Municipal mostrou uma pequena diferença de R\$ 16.044,60 (dezesesseis mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos) entre a receita total apurada pelo TCE/PI, R\$ 22.565.552,43 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), e àquela constatada pelo município no valor de R\$ 22.549.507,89 (vinte

e dois milhões, quinhentos e quarenta e nove, quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos). Entretanto, esta diferença não traz grande repercussão no cálculo do valor a ser repassado, tendo em vista que, aplicado o percentual de 6,4%, a diferença no duodécimo é de R\$ 30,00 (trinta reais), sem significativo prejuízo para o Legislativo;

e) a receita efetiva de 2022, essencial para a fixação do valor para 2023, somente foi consolidada no mês de março, quando houve um incremento de R\$ 16.848,54 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na receita. Aduz que esta diferença foi adimplida nos meses de março e abril, referente aos meses de janeiro e fevereiro;

f) não há risco de dano irreparável à Câmara Municipal, bem como não há comprovação nos autos de qualquer dificuldade em honrar seus compromissos;

g) a manutenção da cautelar é medida mais gravosa ao interesse público, especialmente porque coloca em iminente risco a continuidade de serviços e obras públicas essenciais.

3. Posteriormente, o agravante emendou a inicial, mediante protocolo 008.890/2023, alegando não ser possível realizar o recolhimento na forma determinada pela decisão cautelar, e comprometeu-se a realizar a transferência do dia 20.08.23 no valor de R\$ 131.632,38 (cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos), bem como a repassar as diferenças referentes aos meses de janeiro a agosto/2023 até o final do exercício 2023.

4. Após, requereu:

- a) a reconsideração da cautelar agravada;
- b) a aprovação da proposta de pagamento formulada; e
- c) a determinação do imediato desbloqueio das contas bancárias do município de Cristino Castro.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Merece reparo a decisão agravada.

7. Em que pese a convicção deste relator quanto a presença do *fumus boni iuris*, é pertinente as colocações do agravante quanto ao risco de *periculum in mora* reverso.

8. As relações financeiras Inter Poderes e a forma de cálculo dos repasses duodecimais ao Legislativo Municipal é tema recorrente no âmbito dessa Corte de Contas.

9. O cálculo do valor mensal a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal é orientado tanto pelo que dispõe o art. 168, da CF como pelo que prescreve o art. 29-A do referido diploma legal. Assim, no âmbito municipal, o cálculo do valor do duodécimo deve corresponder a parcela de 1/12 avos das dotações

orçamentárias consignadas a Câmara Municipal na lei orçamentária anual do município, não podendo exceder o limite de despesas previsto no art. 29-A, CF.

10. No presente caso, o arbitramento do duodécimo do Legislativo Municipal em valores diferentes a cada mês viola a independência dos Poderes Estatais e infringe claramente a Constituição Federal, conforme já amplamente discutido nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Contas do Piauí.

11. Portanto, nada mudou em relação ao entendimento deste Relator quanto à reprovação das atitudes do município que ensejaram o deferimento cautelar.

12. Contudo, neste momento, considero que a manutenção do bloqueio das contas do município de Cristino Castro põe em risco a continuidade de serviços públicos essenciais aos munícipes, o que seria ainda mais gravoso ao interesse público.

13. Ademais, ciente da ilicitude da sua conduta, o gestor municipal, após audiência, prontificou-se a repassar ao Poder Legislativo as parcelas duodecimais vincendas observando os valores corretos, bem como a repassar as diferenças pretéritas até o final do exercício financeiro em curso.

14. Ante o exposto, REVOGO a medida cautelar deferida na Decisão Monocrática n.º 017/2023-IC, publicada no DOE TCE PI n.º 147, de 07.08.2023 e determino o imediato desbloqueio das contas municipais, sem prejuízo de novos bloqueios no caso de repasses incorretos das parcelas duodecimais vincendas ou da não quitação diferenças pretéritas até o final do exercício financeiro de 2023.

15. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do imediato desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Cristino Castro.

16. Publique-se.

Teresina (PI), 7 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006621/2023: REPRESENTAÇÃO – INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SR. MARCUS ANDREY VASCONCELLOS (PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO CO2 ZERO – INCT CO2 ZERO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Marcus Andrey Vasconcellos (Presidente do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 ZERO – INCT CO2 Zero), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente esclarecimentos acerca dos fatos elencados na Representação, bem como a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC nº 006621/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de agosto de dois mil e vinte e três.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/020288/2021

PARECER PRÉVIO Nº 137/2023 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: MANOELINA DE SOUSA BORGES (PREFEITA MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31 DE JULHO A 04 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA. IDEB ABAIXO DA MÉDIA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DECRETOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE SEBASTIÃO LEAL/PIAUI. EXERCÍCIO DE 2021. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META PROJETADA PARA O IDEB. ÍNDICE ABAIXO DA META PROJETADA PARA OS ANOS FINAIS. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

1 – A meta do índice do IDEB projetada para 2021 foi de 5,5 e o município de Sebastião Leal atingiu 5,0;

2 – Decréscimo no cumprimento da meta projetada entre os exercícios de 2019 e 2021, devendo-se considerar o período de pandemia do COVID 19;

3 - Irregularidades encontradas são insuficientes para a reprovação das contas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Sebastião Leal/PI. Contas de Governo. Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – publicações de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2 – IDEB abaixo da meta projetada para os anos finais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório técnico da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à peça 02, o Termo de Conclusão de Instrução (peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 21, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas da presente prestação de contas de governo, sob a responsabilidade da Srª. Manoelina de Sousa Borges, exercício de 2021, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros(a) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo em substituição à Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 04 de agosto de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/005904/2023

ACÓRDÃO Nº 319/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2020).

RECORRENTE: JONDSON CASTRO FÉ - GESTOR.

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI 5456 - PROCURAÇÃO PEÇA 04.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO JULGADO NO PLENÁRIO VIRTUAL DE 31/07/2023 A 04/08/2023

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES A ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. PROVIMENTO.

1. As falhas remanescentes não se demonstram suficientes a ensejar a reprovação das presentes contas.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Parnaguá-PI. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto do Relator (peça 09) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial pelo seu **provimento**, alterando o Parecer Prévio nº 70/2023-SSC de Reprovação para Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Parnaguá, exercício 2020, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que as falhas remanescentes não se demonstram suficientes a ensejar a reprovação das presentes contas.

Presidente da Sessão: Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 31/07/2023 a 04/08/2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio.
Relator

Nº PROCESSO: TC/006026/2023

ACÓRDÃO Nº 320/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/000739/2023

UNIDADE GESTORA: C.M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: ERON MARQUES BUENO (PRESIDENTE)

ADVOGADO: NEYRAN OLIVEIRA PORTO (OAB-PI Nº 5.624) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31/07/2023 A 04/08/2023

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Projeto de resolução em trâmite na Câmara Legislativa não possui garantia de que o texto será aprovado da forma como foi proposto, razão pela qual não possui força normativa para comprovar o cumprimento de determinação exarada pelo Tribunal de Contas, demandando a exclusão de cargo criado em desconformidade com a lei.

SUMÁRIO: *Pedido de Reexame. C. M. de Arraial, exercício 2014. Conhecimento e não provimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial (peça 1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), o voto da Cons.^a Relatora Flora Izabel (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário Virtual, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **não provimento**, ao **Sr. Eron Marques Bueno**, mantendo-se o Acórdão nº 122/2023-SPL (Processo TC/000739/2023) em todos os seus termos, nos termos do art. 197, inciso I do Regimento Interno desta corte de Contas.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/017763/2017

ACÓRDÃO Nº 321/2023-SPL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: REIDAM KLEBER MAIA DE OLIVEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI Nº 8.754) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 16, FL. 19)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31/07/2023 A 04/08/2023

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. COMPENSAÇÕES INDEVIDAS DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Durante a transição da gestão municipal, deve o antigo gestor transferir todos os documentos e informações importantes ao novo gestor, referente a processos e procedimentos que estejam pendentes ou em andamento, consoante dispõe Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2012, concatenada na Cartilha “Final, Transição e Início de Gestão: Orientação aos Gestores Municipais”,

2. Havendo falhas nesse processo de transição da gestão municipal, deve-se aplicar multa ao ex-gestor responsável, na proporção de seus atos.

SUMÁRIO: *Tomada de Contas Especial. Julgamento de Irregularidade. Exercício 2016. Decisão unânime. Aplicação da multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação (peça 1), as defesas apresentadas (peças 16 a 18, 47, 60, 61, 72, 73), o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 50); o Relatório do Contraditório DFCONTRATOS3 (peça 77); o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), os memoriais (peças 84 a 90) o voto da Cons.^a Relatora Flora Izabel (peça 97) e o mais que dos autos consta, decidiu a Plenário Virtual, concordando parcialmente com o parecer ministerial, **unânime**, pelo **juízo de Irregularidade das Contas Tomadas**, referente ao exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Curimatá. Decidiu, ainda, **por maioria**, pela aplicação de multa ao **Sr. Reidan Kleber Maia de Oliveira**, no valor correspondente a **1.500 UFRs-PI**. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou, pela aplicação de multa de 10.000 UFRs-PI, com imputação do débito de R\$ 891.911,02; e com envio/comunicação ao Ministério Público Estadual; além da declaração de inidoneidade da empresa contratada.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo em Substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 322/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 007/2023 – SPC, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/016929/2020, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RECORRENTE: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ – EX – PREFEITO.

ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO – OAB/PI Nº 3.285 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 5).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31/07/2023 A 04/08/2023 – PLENÁRIO.

EMENTA: PROCESSUAL. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único do mesmo diploma legal, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.

2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 007/2023 – SPC, prolatado nos autos do Processo TC/016929/2020, que trata da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, referente ao exercício financeiro de 2020. Não Provimento. Decisão por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/9, da peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/10, da peça 12), o voto do relator (fls. 1/15, da peça 18) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por maioria dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo não provimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator.

Vencido o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO que conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, deu-lhe provimento total para Ariano Messias Nogueira Paranaguá, reformando a decisão recorrida, tornando parecer prévio pela aprovação com ressalvas com declaração de voto.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jacson Nobre Veras, Allisson Felipe de Araújo em substituição a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Nº PROCESSO: TC/002991/2022

ACÓRDÃO Nº 323/2023-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 122/2021-SSC, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/011382/2018 (CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018).

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES

RECORRENTE: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITO.

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3.646 (PROCURAÇÃO - PEÇA 4).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 31/07/2023 A 04/08/2023 - PLENÁRIO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO.

1. Não apresentado pelo interessado, em grau recursal, fundamentação apta a alterar o entendimento, impõe-se a manutenção da decisão recorrida, inclusive o débito e o valor da multa, que foi em um baixo patamar frente às irregularidades praticadas.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Contas de Governo do município de Dom Expedito Lopes. Exercício de 2018. Conhecimento. Não Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal à peça 01, o Relatório da DFCONTAS – 2 à peça 18, o Parecer do Ministério Público de Contas às peças 14 e 20, o voto do relator à peça 23 e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, **pelo não provimento**, mantendo-se a decisão recorrida conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Presentes Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo em substituição a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 04 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 008518/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PONCION DE QUEIROZ RODRIGUES NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 195/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Poncion de Queiroz Rodrigues Neto**, CPF nº 065.560.603-30, ocupante do cargo de Médico, Matrícula nº 26615 da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT de nº 26/2023 – (Peça 01, fls.99/100), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.503, de 24/04/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição** do Sr. **Poncion de Queiroz Rodrigues Neto**, nos termos do Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o Art. 2º da LC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 14.635,47** (quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE – Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, com modificações posteriores c/c LCM nº 4.436/2013 e com LCM nº 5.732/2022.	R\$ 14.635,47
TOTAL A RECEBER	R\$ 14.635,47

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de agosto de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 007033/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ÁUREA LIMA COIMBRA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 197/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Maria Áurea Lima Coimbra Ferreira**, inscrito no CPF nº 481.766.303-06, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Sebastião Ferreira Soares, outrora ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 066848-6, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecido em 06/01/2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0135/2023-PIAUIPREV (peça 01, fl. 849)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 104 de 01/06/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sra. Maria Áurea Lima Coimbra Ferreira**, nos termos do Art. 52, § 3º do ADCT da C.E, com redação dada pela E.C nº 54/19, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.250,98 (quatro mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ-PI no processo nº 218.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.648,41
GRAT. EDUCAÇÃO ESPECIAL	Parecer PGE/PP nº 187-2020	R\$ 259,81
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	Art. 56 da LC nº 13/94	R\$ 80,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 262,76

TOTAL							R\$ 4.250,98
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria)							R\$ 4.250,98
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS.							R\$ 6.101,06
Valor Total do Provento da Pensão por Morte							R\$ 4.250,98
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Maria Áurea Lima Coimbra Ferreira	23/08/1934	Cônjuge	481.766.303-06	01/02/2020	Vitalício	100,00	R\$ 4.250,98

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de agosto de 2023**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 008469/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: MARIA DAS DORES MONTEIRO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 196/2023 – GLM

Trata o processo de **pensão por morte**, requerido por **Maria das Dores Monteiro de Oliveira**, inscrito no CPF nº 517.375.743-49, na condição de companheira, devido ao falecimento do Sr. Francisco de

Assis de Carvalho Moura Fé, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, classe “A”, nível I, matrícula nº 0614521, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecido em 27/10/2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0707/2023-PIAUIPREV (peça 01, fl. 334)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 120 de 26/06/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Sra. Maria das Dores Monteiro de Oliveira**, nos termos do Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16 e processo nº 0825285-49.2023.8.18.0140, do Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.472,07 (mil quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo Art. 20, I da Lei nº 7.131/18 (decisão TJ-PI no processo nº 218.0001.002190-1) c/c Art. 10 da Lei nº 6.933/16.	R\$ 2.910,33					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 17,63					
TOTAL		R\$ 2.927,96					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética)		R\$ 2.927,96 * 50% = 1.463,98					
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)		R\$ 292,80					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		R\$ 1.756,78					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
Nome	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
Maria das Dores Monteiro de Oliveira	29/12/1960	Companheira	517.375.743-49	31/05/2023	Sub Judice	100,00	R\$ 1.756,78

Maria das Dores Monteiro de Oliveira	29/12/1960	Companheira	517.375.743- 49	31/05/2023	Sub Judice	100,00	RS 1.472,07 O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme Art. 24 §2º da LC 103/2019.
---	------------	-------------	--------------------	------------	---------------	--------	---

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de agosto de 2023.**

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

Nº PROCESSO: TC/014687/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2020)

GESTOR: JOSÉ RIBAMAR DE CARVALHO (PREFEITO)

GESTORA: FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS (GERENTE DO RPPS)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Nº DECISÃO: 168/2023 - GFI

RELATÓRIO

Trata-se de Representação ajuizada pelo Ministério Público de Contas, em face do Município de Campo Maior e do Fundo de Previdência do mesmo município; acerca de possíveis irregularidades no gerenciamento do referido fundo previdenciário.

Realizado a admissibilidade (peça 5), e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o então Relator conheceu da representação e determinou a citação do Prefeito (peças 5 e 17), que não apresentou defesa, conforme consta em certidão junto a peça 19.

Posteriormente, esta Relatoria determinou a citação da gestora do Campo Maior – PREV, Sra. Francisca Maria Vasconcelos dos Santos (peças 21 e 22), que também não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão de peça 25.

Na sequência, o processo foi tramitado à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), que por sua vez elaborou o relatório do contraditório constante à peça 28.

Por fim, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento da representação, vez que as ocorrências apontadas foram sanadas (peça 31).

DO MÉRITO

1. DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES RELATIVO AO 13º SALÁRIO

De acordo com a representação, houve a ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas do SERVIDOR - 13º salário de 2019 (Educação 40% e 60%), que não teriam sido recolhidas ao RPPS, no total de R\$ 193.472,67 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos).”

Em sede de contraditório, destaca a Diretoria de Fiscalização de Pessoal (DFPESSOAL) que segundo consulta ao Sistema Documentação Web em 27/07/2023, os valores devidos relativos à contribuição dos servidores sob o 13º foram devidamente recolhidos e informados a este TCE em 30/11/2020. Nestes termos, a ocorrência foi sanada.

2. DOS VALORES NÃO RECOLHIDOS DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2020

No período de fevereiro a agosto de 2020 a P.M. de Campo Maior não recolheu ao seu RPPS um total de R\$ 1.801.999,73 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos) relativo à contribuição dos servidores.

Em sede de contraditório, ressalta a Divisão Técnica, conforme consulta ao Sistema Documentação Web em 27/07/2023, consta que os valores devidos relativos à contribuição dos servidores de fevereiro a agosto de 2019 foram devidamente recolhidos. Nestes termos, a ocorrência foi sanada.

3. PARCELAS 12 E 13 DO ACORDO DE Nº 015/2019 NÃO PAGAS

Segundo representação formulada os valores devidos e não recolhidos do ente federativo das competências junho a novembro do exercício de 2018 em relação à contribuição de servidores foram parceladas pelo acordo de nº 015/19. Esse acordo não teve seu recolhimento comprovado relativo as parcelas de nºs 12 e 13, vencidas em janeiro e fevereiro de 2020 (parcelas não abarcadas pela lei municipal 008/2020.

Em sede de contraditório, destaca o Órgão Técnico que as parcelas de número 12 e 13 do acordo de Parcelamento nº 015/19 foram pagas em atraso em 24/11/2020 e 27/11/2020, respectivamente. Deste modo, ocorrência sanada.

4. DO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS RELATIVAS AO 13º DE 2019

As contribuições patronais devidas relativas ao 13º salário de 2019, no total de R\$ 245.866,65 (sem os acréscimos legais devidos) não foram devidamente recolhidas até a data da instauração da Representação.

Em sede de contraditório, ressalta a Divisão Técnica que em consulta ao Sistema Documentação Web em 27/07/2023, consta que os valores devidos relativos à contribuição dos servidores sob o 13º foram devidamente recolhidos e informados a este TCE em 30/11/2020. Nestes termos, a ocorrência foi sanada.

5. DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS DEVIDAS RELATIVAS A JANEIRO DE 2020

De acordo com a Representação formulada que em janeiro de 2020 o ente deixou de recolher um montante de R\$ 416.816,71 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos) e que não teriam sido objeto de parcelamento.

Em sede de contraditório, observou o Órgão Técnico, que em consulta ao Sistema Documentação Web em 27/07/2023, verificou-se que as contribuições patronais de janeiro de 2020 foram devidamente recolhidas e informadas a este TCE em 30/11/2020. Nestes termos, a ocorrência foi sanada.

Desse modo, a Divisão de Fiscalização conclui que os fatos apontados junto à Representação formulada foram sanados em relação ao Sr. José de Ribamar Carvalho, Prefeito Municipal de Campo Maior, bem como a gestora do Campo Maior – PREV – Fundo de Previdência do Município de Campo Maior.

Assim, sugere o arquivamento dos presentes autos.

Em sede de parecer jurídico, o MPC tomando como parâmetro a informação constante no relatório do contraditório (peça 28), a qual destaca que as ocorrências foram sanadas, com fundamento no art. 236-A, c/c art. 246, XI e art. 402, I, todos do Regimento Interno do TCE-PI e em consonância com o que fora proposto pela DFPESSOAL, opina pelo arquivamento da representação, vez que as ocorrências apontadas foram sanadas.

DECISÃO

Ante todo o exposto, corroborando com o parecer ministerial, DETERMINO o arquivamento da presente Representação, conforme permissivo contido no art. 236-A, c/c art. 246, XI e art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI.

Encaminhem-se à SS/Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhe-se à SS/DGESP/DSP/Seção de Elaboração de Ofícios, para comunicação ao denunciante, nos termos do Art. 228 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por fim, envie-se à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para o devido arquivamento. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DE JESUS RODRIGUES PONTES CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI - FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 170/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria de Jesus Rodrigues Pontes Carvalho**, CPF nº 394.462.633-87, na condição de dependente do segurado falecido **Sr. Francisco Antonio de Carvalho Neto**, CPF nº 145.314.373-49, outrora ocupante da graduação 3º Sargento, Inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0111589, falecido em 06/03/2022 (certidão de óbito à fl. 10, peça 01) com base nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0645/2023/PIAUIPREV** (fl. 130, peça 01), **datada de 06 de junho de 2023**, com efeitos retroativos a 06 de março de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição 132** (fl. 135, peça 01), **datado de 12 de julho de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno**, conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	124,17
TOTAL		3.758,61

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DE JESUS RODRIGUES PONTES CARVALHO	29/12/1954	Cônjuge inválido	394.462.633-87	06/03/2022	VITALÍCIO	100,00	3.758,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/007677/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (IPMT)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 171/2023 – GFI

Trata-se de **Pensão por Morte**, requerido por **José Ribamar Borges**, CPF nº 036.171.223-58, na condição de dependente da segurada falecida **Sra. Maria da Conceição Alvarenga Borges**, CPF nº 096.690.433-87, outrora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe A, Nível I, matrícula nº 002216, da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, falecido em 31/10/22 (certidão de óbito à fl. 6, peça 01) com base nos termos dos arts. 12, 15, 17, 21 e 23 da Lei Municipal nº 5.686/21.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (peça 3), com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 306/2023** (fls. 164 e 165, peça 01), **datada de 14 de fevereiro de 2023**, publicada no **Diário Oficial**

do Município – nº 3.469 (fl. 176, peça 01), **datado de 02 de março de 2023**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: JOSÉ RIBAMAR BORGES	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 157.826 SSP-PI CPF: 036.171.223-53
SEGURADO (A) FALECIDO (A): MANOEL EGÍDIO DO NASCIMENTO	
CARGO: Professor Primeiro Ciclo	MATRÍCULA: 002216
ESPECIALIDADE: Classe “A”	NÍVEL: “I”
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 096.690.433-87
Últimos Proventos de Aposentadoria do Servidor	
Vencimentos , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 8.834,33
Gratificação de Incentivo a Docência- GID , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R\$ 1.874,99
Gratificação de Titulação , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2011 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.....	R\$ 883,43
	R\$ 11.592,75
Proventos de Pensão- art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021	
R\$ 11.592,75 x 100%	R\$ 11.592,75
R\$ 11.592,75 x (50% + 10%)	R\$ 6.955,65
Total	R\$ 6.955,65
-----OUTUBRO/2022----- (proporcional à data do óbito – 31.10.2022)	
(duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)	

TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021....	R\$ 224,37
----- NOVEMBRO E DEZEMBRO/2022-----	
<i>(seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021....	R\$ 6.955,65
TOTAL A PAGAR	R\$ 6.955,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC Nº 008084/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS: MARIA COSMA SOUZA DA COSTA SANTO CPF Nº 975.793.003-20, CARLOS VINÍCIUS CALAÇO DE MENEZES SANTOS CPF Nº 078.496.353-37 E MARIA BYANCA SOUZA SANTOS CPF Nº 076.765.013-18

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 122/23 - GRD

Trata de **ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO** concedido à **MARIA COSMA SOUZA DA COSTA SANTO, CPF nº 975.793.003-20, CARLOS VINÍCIUS CALAÇO DE MENEZES SANTOS, CPF Nº 078.496.353-37 e MARIA BYANCA SOUZA SANTOS, CPF Nº 076.765.013-18**, na condição de esposa e filhos menor do servidor falecido Antonio Carlos Silva Santos, CPF nº 453.603.403-04, na patente de Subtenente, Matrícula nº 0154903, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 12/04/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 725/23/PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 127, em 21 de junho de 2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021(Promoção post mortem art, 4º, III e art. 7º da L.C. nº 68/2006)	5.020,60
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	77,51
TOTAL		5.098,11
Cálculo da Reforma por Invalidez		
SUBSÍDIO + VANTAGENS 5020,60	Tempo de Contribuição e Demonstrativo das Cotas: 29 anos e 324 dias = 10909 dias 10909 / 365 = 29,887671 Cotas para proporcionalidade: 29,887671	Proporcionalidade e Cotas: 5020,60 * 29,887671 / 30 = 5.001,80
Valor do provento apurado		5.001,80
Majoração do Provento		0,00
Majoração do Provento		77,51
VALOR DO PROVENTO		5.079,31
Complemento Constitucional		0,00
Valor do Provento		5.079,31
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí).		

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS

Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	5.079,31 * 50% = 2.539,66
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 03 dependentes)	1.523,79
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	4.063,45

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CARLOS VINÍCIUS CALAÇO DE MENEZES SANTOS	11/10/2002	Filho (a) Menor não emancipado (a)	078.496.353-37	12/04/2021	11/10/2023	33,33	1.354,48
MARIA BYANCA SOUZA SANTOS	28/12/2001	Filho (a) Menor não emancipado (a)	076.765.013-18	12/04/2021	28/12/2022	33,33	1.354,48
MARIA COSMA SOUZA DA COSTA SANTOS	01/01/1978	Cônjuge	975.793.003-20	12/04/2021	12/04/2041	33,33	1.354,48

Observação: O cálculo funciona da seguinte forma: o valor da Reserva Remunerada ou Reforma é multiplicado pelo percentual de 50%, referente a cota familiar, acrescido de mais 10% por cada dependente (até o limite de 100%). Dessa forma, encontra-se o valor do benefício.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008440/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ESTER PINHO DE SOUSA, CPF Nº578.153.483-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 125/23 - GRD

Trata de Processo de Ato de benefício de **Pensão por Morte** de Servidor Inativo concedido à Sra. **Ester Pinho de Sousa, CPF nº578.153.483-00**, na condição de esposa servidor falecido Manoel de Oliveira Sousa Neto, CPF nº038.990.803-78, Agente operacional de Serviço (motorista), classe "II", padrão "D", matrícula nº0256021, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, falecido em 30/03/23, com Fundamentação Legal nos art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria nº 743/23/PIAUIPREV, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição 134, em 14 de julho de 2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.101,58					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	64,80					
COMPLEMENTOS SALÁRIO MÍNIMONACIONAL -	Art. 7º, VII da CF/88	135,62					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.302,00 * 50% = 651,00					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependentes)		130,20					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		781,20					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)

ESTER PINHO DE SOUSA	25/06/1953	Cônjuge	578.153.483- 00	30/03/2023	VITALÍCIO	100,00	781,20
-------------------------------	------------	---------	--------------------	------------	-----------	--------	--------

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/008779/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADORA: JUDESI ANGELINA PEREIRA, CPF Nº 153.147.663-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 124/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, concedida a servidora **Sra. JUDESI ANGELINA PEREIRA, CPF Nº 153.147.663-35**, ocupante de o Cargo Agente Operacional de Serviço, matrícula nº 0136581, lotada na Secretaria de Estado da Saúde-Piauí, com arrimo nos art. 40 § 1º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0685/2023-PIAUIPREV, datada de 15/06/2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº133, Publicado em 13/07/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 008467/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCIANA MARIA LEAL - CPF Nº 280.508.863- 87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 123/23 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora **SRA. LUCIANA MARIA LEAL, CPF Nº 280.508.863-87**, ocupante do cargo Analista Judiciária/Analista Judicial, Nível 6A, Matrícula nº 4041542, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Picos-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria homologatória nº 697/23 – PIAUIPREV publicada no D.O.E de nº 125, de 03/07/23, do Ato Concessório publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 9.504, em 16/12/22, com **proventos mensais no valor total de R\$ 16.260,25 (dezesesseis mil duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/008444/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, PAULO JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO, CPF Nº 339.617.603-06

INTERESSADA: SOLANGE MARIA DE SOUZA REZENDE FREITAS, CPF Nº 788.800.763-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 196/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **SOLANGE MARIA DE SOUZA REZENDE FREITAS** CPF nº 788.800.763-53, na condição de companheira do Sr. **PAULO JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO**, CPF nº 339.617.603-06, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe especial, matrícula nº 39203-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), falecido em 19/05/2021 (certidão de óbito às fls. 1.2), com fundamento no **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade. Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. nº 139**, em 21/07/2023 (fls. 1.787).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023IA0422** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0810/2023 – PIAUIPREV** de 14/07/2023 (fl. 1. 786), concessório da pensão em favor de **Solange Maria de Souza Rezende Freitas**, na condição de companheira do servidor falecido **Sr. Paulo José Severino de Araújo** (Certidão de Óbito fls. 1. 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.034,93(três mil, trinta e quatro reais e noventa e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	5.641,64
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 52/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DICISÃO JUDICIAL).	3.291,47
TOTAL	8.933,11

APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Título	
Valor Médio Apurado.	(1.876.242,92/319)=5.881,64
Tempo de Contribuição	12.404(33 Anos, 11 Meses e 29 Dias)
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
5.881,64* (60% + 26%) = 5.058,21 – Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF)0,00 - *26 pontos percentuais referente a 13 ano(s) de contribuição que excedem a 20 anos.	
Valor do provento apurado	5.058,21
Valor do provento*	5.058,21
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§ 1º do Art. 52 da EC/54/2019 do Estado do Piauí).	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	5.058,21*50% = 2.529,10
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	505,82
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	3.034,93
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: SOLANGE MARIA DE SOUZA REZENDE FREITAS; **DATA NASC.** 09/04/1952; **DEP:** COMPANHEIRA; **CPF:** 788.800.763-53; **DATA INÍCIO:** 19/05/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 3.034,93.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator –

PROCESSO: TC/008265/2023

PROCESSO: TC N.º 007.405/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: LEVI FERREIRA DE SOUSA, CPF Nº 463.302.083-87

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 197/2023 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Levi Ferreira de Sousa** CPF nº 463.302.083-87, Subtenente-PM, Matrícula nº 015919-X, lotado no CEP-PM-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 75**, em **19/04/2023**, (peça 1, fl.156).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023PA0411 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 20 de março de 2023**, (peça 1, fl. 154/155), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido* ao requerente, **Levi Ferreira de Sousa** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.098,11 (cinco mil, noventa e oito reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (Anexo Único da LEI 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei Nº 6.933/16, Art. 1º, I, II, da Lei Nº 7.132/18 e Lei Nº 7.713/2021).	R\$5.020,60
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei Nº 6.173/2012).	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.098,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM N.º 035/2023 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO DA PRAIA - SINDFUP

REPRESENTADOS: SR. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª ELIVÂNIA DAMASCENO HATTORI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SR.ª VERÔNICA DE CARVALHO RIBEIRO FONTENELE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SR. MARCOS ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO - SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS

SR. THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO - CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM TERESINA

SR.ª CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SR.ª ELINE DAMASCENO SOUZA - SUPERINTENDENTE DE SAÚDE

SR. JOÃO MARIA SOUZA DAMASCENO - SUPERVISOR DE RECURSOS FINANCEIROS, COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ATUALMENTE GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SR.ª TAYSE RODRIGUES DAMASCENO ARAÚJO - COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

SR. STÊNIO VÉRAS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SR. JOSÉ ARTEIRO ROQUE DOS SANTOS - COORDENADOR DE COMÉRCIO E ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ADVOGADO: DR. JAIRON COSTA CARVALHO - OAB/PI N.º 6205 (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação interposta pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Cajueiro da Praia - SINDFUP, em face dos Srs. Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, Elivânia Damasceno Hattori - Secretária Municipal de Educação, Verônica de Carvalho Ribeiro Fontenele - Secretária Municipal de Saúde, Marcos Antônio Gomes de Carvalho - Secretário de

articulações institucionais, Thiago de Carvalho Ribeiro - Chefe do Escritório de representação em Teresina, Clara Pereira Sobrinho - Secretária de Administração e Finanças, Eline Damasceno Souza - Superintendente de Saúde, João Maria Souza Damasceno - Gerente de Planejamento e Gestão, Tayse Rodrigues Damasceno Araújo - Coordenadora Geral de Educação, Stênio Vêras Santos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e José Arteiro Roque dos Santos - Coordenador de comércio e abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, noticiando irregularidades na gestão de pessoal do Município, bem como outros ilícitos administrativos.

2. A inicial denunciatória reporta os seguintes ilícitos:

a) nomeações ilegais de parentes consanguíneos de autoridades municipais para o exercício cargos em comissão, a saber:

a.1) parentes do Prefeito Municipal que ocupam ilegalmente cargos públicos municipais:

✓ Sr.^a Veronica de Carvalho Ribeiro Fontenele, irmã do Prefeito, nomeada para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social no período de janeiro de 2021 a maio de 2022. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária Municipal de Saúde;

✓ Sr. Marcos Antônio Gomes de Carvalho, tio do Prefeito, nomeado para o cargo de Articulações Institucionais;

✓ Sr. Thiago de Carvalho Ribeiro, irmão do Prefeito, nomeado para o cargo de Chefe do Escritório de representação em Teresina;

✓ Sr.^a Clara Pereira Sobrinho, esposa do Prefeito, nomeada para o cargo de Secretária de Administração e Finanças;

a.2) parentes da Secretária Municipal de Educação que ocupam ilegalmente cargos públicos municipais:

✓ Sr. João Maria Souza Damasceno, irmão da Secretária de Educação, nomeado para os cargos de Supervisor de Recursos Financeiros, Coordenador de Educação, Fiscal de Contratos, e Gerente de Planejamento e Gestão na Secretaria Municipal de Educação. Além disso, atribuiu-se ao Sr. João Maria Souza Damasceno 20 horas-aulas e concedidas de forma ilegal horas extras ao servidor;

✓ Sr.^a Tayse Rodrigues Damasceno Araújo, sobrinha da Secretária de Educação, nomeada para o cargo de Coordenadora Geral de Educação;

a.3) outros parentes consanguíneos de autoridades municipais exercendo ilegalmente cargos em comissão, a saber:

✓ Sr. José Arteiro Roque dos Santos, pai do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Stênio Vêras Santos, nomeado

para o cargo de Coordenador de Comércio e Abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

✓ Sr.^a Eline Damasceno Souza, irmã da Secretária de Saúde, nomeada para o cargo de Superintendente de Saúde;

b) nomeações irregulares de servidores vinculados à Secretária Municipal de Educação para cargos de chefia, em afronta à Lei Municipal n.º 241/2011, conforme especificado:

b.1) Sr. Pedro Felipe Silva Lima, nomeado para o cargo de Coordenador de Polo. Além da irregularidade constatada, o referido coordenador recebeu o abano referente ao rateio de sobras do FUNDEB;

b.2) Sr.^a Letícia Ribeiro Alves, nomeada para o cargo de Supervisora de Programas Educacionais. Sobre o referido, trata-se de um cargo que não existe na Lei da estrutura administrativa;

b.3) Sr.^a Flaviana dos Santos Silva, nomeada para o cargo de Coordenadora de Polo.

c) percepção irregular de verbas do FUNDEB e de sobras do rateio desse fundo especial pela Sr.^a Elivânia Damasceno Hattoria, Secretária Municipal de Educação;

d) crime de falsidade cometido pelo Prefeito Municipal, forjando documentos públicos e criando obrigações para o município, além de inserção dados falsos em sistema de folha de pagamento, com o intuito de favorecer o Sr. André Lúcio de Almeida Batista, Médico Generalista do Programa Saúde da Família.

3. Ao final requereu:

a) o recebimento da presente representação

b) a concessão de medida cautelar, determinando:

b.1) a exoneração dos parentes do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, bem como dos Secretários Municipais, procurador e controlador que estejam ocupando cargo em chefia, direção e assessoramento em situação de nepotismo;

b.2) o afastamento do gestor municipal, bem como dos servidores que estejam cometendo crimes contra a administração pública;

b.3) a suspensão dos pagamentos de verbas do FUNDEB e da remuneração em face da atribuição de 20 horas-aula atribuídas aos Sr.s Elivânia Damasceno Hattoria - Secretária Municipal de Educação e Pedro Felipe Silva Lima - Coordenador de Polo; e

c) no mérito:

c.1) a abertura de procedimento para apuração de responsabilidades atribuídas à Sr.^a Elivânia Damasceno Hattoria, Secretária Municipal de Educação de Cajueiro da Praia, e

c.2) a devolução dos valores pagos aos servidores que se beneficiaram ilegalmente das verbas do FUNDEB;

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) cópia das portarias de nomeações e b) cópia da denúncia do crime de falsidade cometido pelo Prefeito Municipal junto ao Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Luís Correia.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível a) ilegalidade na nomeação de parentes consanguíneos de autoridades municipais; b) nomeações irregulares de servidores vinculados à Secretária Municipal de Educação para cargos de chefia; c) percepção irregular de verbas do FUNDEB e d) crime de falsidade cometido pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, dos senhores Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal, Elivânia Damasceno Hattori - Secretária Municipal de Educação, Clara Pereira Sobrinho - Secretária de Administração e Finanças, Eline Damasceno Souza - Superintendente de Saúde, João Maria Souza Damasceno - Supervisor de Recursos Coordenador de Educação e Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação - atualmente Gerente de Planejamento e Gestão, Tayse Rodrigues Damasceno Araújo - Coordenadora Geral de Educação, Stênio Vêras Santos - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e José Arteiro Roque dos Santos - Coordenador de comércio e abastecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas;

c) Determino a instauração de um Incidente Processual, ao qual serão juntadas cópia da inicial e demais peças referentes ao pedido cautelar.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 9 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 593/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104800/2023,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar as 224 Prefeituras Municipais, 224 Câmaras Municipais, o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí e a Defensoria Pública do Estado do Piauí, tendo como objeto de controle: Análise da qualidade dos portais da transparência com base nos critérios do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTTP 2023), expedidos pela Atricon.

Matrícula	Nome	Cargo
96.886	Ednize Oliveira Costa Lages	Auditora de Controle Externo
97.053	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo
98.474	Tércio Gomes Rabelo	Auditor de Controle Externo
96.604	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.278	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo
98.094	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 595/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando nº 21/2023-CG/TCE-PI, protocolado sob o processo SEI nº 104888/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 606/2022, publica no Diário Oficial Eletrônica TCE/PI nº 134/2022, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º - Designar os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e Discriminação, no âmbito do TCE/PI, nos termos do artigo 13, da Resolução TCE/PI nº 22/2021, de 02 de setembro de 2021.

Matrícula	Membro/Servidores	Cargo	Titular/ Suplente
96449	Abelardo Pio Vilanova e Silva	Corregedor	Titular
98009	Kleber Dantas Eulálio	Ouvidor	Titular
96633	Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa	Corregedora MPC	Titular
97858	Luciano de Souza Coutinho	Servidor Médico	Titular
97857	Daniel Douglas Seabra Leite	Servidor Efetivo	Titular
	Maura de Sousa Lima	Colaborador Terceirizado	Titular
98774	Kerolaine Maria da Silva Leal	Representante dos Estagiários	Titular
02057	Luciane Costa de Carvalho	Representante do SISTCEP	Titular
98397	Ramon Patrese Veloso e Silva	Representante da AUDTCE/PI	Titular
96649	Jackson Nobre Veras	Substituto da Corregedoria	Suplente

96479	Delano Carneiro da Cunha Câmara	Substituto da Ouvidoria	Suplente
97137	Márcio André Madeira de Vasconcelos	Substituto da Corregedoria do MPC	Suplente
97628	Enrico de Moura Maggi	Servidor Efetivo	Suplente
	Geovan Pedro Silva de Macedo	Colaborador Terceirizado	Suplente
02014	Lúcia Viana de Moraes e Silva	Representante do SISTCEP	Suplente
97195	Liana Maria Lages de Lima	Representante da AUDTCE/P	Suplente

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE01017

PROCESSO SEI 104303/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CARLENE DA SILVA SOARES ROCHA (CNPJ: 33.625.193/0001-25);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, PARA ÚNICA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ÀS 11H, NO AUDITÓRIO DESTA TRIBUNAL, CONSIDERANDO AS SOLENIDADES ALUSIVAS AO 124º ANIVERSÁRIO TCE-PI, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023;

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO ORÇAMENTO 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PROGRAMA DE TRABALHO 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; NATUREZA DA DESPESA 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INC. II DA LEI Nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 8 DE AGOSTO DE 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2023/TCE-PI

***Republicação por incorreção**

PROCESSO SEI 104219/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) E **CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINA - CET - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA. (FACULDADE CET)** (CNPJ sob o nº 02.565.348/0001-51)

OBJETO: O presente convênio tem como objetivo estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio aos discentes da Instituição de Ensino acima qualificada, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural científico de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução TCE/PI nº 397, de 30 de abril de 2009.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
18/08/2023 (SEXTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2023

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015527/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Construtora Pitoresco Ltda. EPP. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Objeto: Verificar suposto prejuízo ao erário ocasionado pelas irregularidades constatadas nas Tomadas de Preços nºs 04/2022 e 05/2022. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ACERCA DE INSTAURAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCO. Dados complementares: Responsáveis: Antônio Martins de Carvalho Prefeito; Vanessa Rayelle Nolêto de Freitas - Presidente da CPL; Empresa Andros Construção Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração - fls. 13, peça 2) ; Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Com procuração - peça 26) ; Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934). (Com substabelecimento - peça 84)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006619/2023

AGRAVO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TC/006081/2023 (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): José Pessoa Leal e outro. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. **INTERESSADO: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (Procurador Geral do Município de Teresina)

INTERESSADO: JAMES GUERRA JÚNIOR - SECRETARIA
 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE TERESINA. Advogado(s): José Rodrigues dos Santos Neto - OAB/PI nº 9076 (Procurador Geral do Município de Teresina)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006080/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI **INTERESSADO: JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 5)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006491/2023

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades nos Chamamentos Públicos nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde Dados complementares: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO ACERCA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INSPEÇÃO. Advogado(s): Paulo Roberto de Sousa Cardoso (Procurador do Estado do Piauí)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006611/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. **INTERESSADO: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Advogado(s): Livia da Rocha Sousa (OAB/PI nº 6.074). (Com procuração - peça 5)

TC/007285/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. **INTERESSADO: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 5)

TC/007664/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUIS CORREIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA. **INTERESSADO: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA. Advogado(s): Marcio Ferreira da Silva Rocha - OAB 11687 (Com procuração - peça 5)

TC/008575/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE COCAL DE TELHA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA. **INTERESSADO: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/004004/2023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)
 Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS. **INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA**

(PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (Sem procuração)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006469/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI.Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI.**Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI.Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008571/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JARDIM DO MULATO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO. Referências Processuais: Interessado no presente processo: Empresa R. B. de Sousa Ramos Assessoria e Consultoria. Advogados da Empresa: Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2789 (Com procuração) e Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435. **INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/006218/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOSSA

SENHORA DOS REMÉDIOS - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO - TC/015115/2020 (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS. **INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A)).**Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS.Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (Com procuração - peça 5)

TC/011404/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA, SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FLORIANO - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior e outros.Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO.**INTERESSADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176). (Com procuração - peça 22) **INTERESSADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** De: 23/01/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 5) **INTERESSADO: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE FLORIANO. Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 11) **INTERESSADO: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO DE FLORIANO Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva (OAB/PI nº 9.176) (Com procuração - peça 21)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/027126/2017

PENSÃO

Interessado(s): Benta Gomes Costa Vieira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Objeto: Novo relatório acerca de pensão por morte

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/005637/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - TC/017367/2018 - DENÚNCIA P. M. DE MIGUEL ALVES

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Acórdão nº 1.360/2019

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009742/2022

AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Objeto: Examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade dos atos relacionados à execução dos Contratos nºs 64/2017 e nº 68/2017 Dados complementares: Responsáveis: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETÁRIA; HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETÁRIO; ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETÁRIO; JOSÉ DUTRA RIBEIRO FILHO - SUPERINTENDENTE DE GESTÃO; ARYNÊ CUNHA BASTOS - DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA - DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; LÍVIA RODRIGUES MELO DE ALBURQUERQUE - GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO; PETRONILA BORGES VIEIRA LARANJEIRA DA ROCHA - FISCAL DE CONTRATO; E NAYLA ROBERTA DE ARAÚJO RIBEIRO -FISCAL DE CONTRATO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração -peças 32, 62, 63, 64, 65) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) ; Layanna Waleska Carvalho da Costa - OAB/PI nº 5565 e outra (Com procuração - peça 50) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 76)

TC/009826/2022

AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Objeto: Avaliar as ações governamentais executadas pela SEDUC acerca da implementação efetiva e tempestiva do Novo Ensino Médio (NEM) no estado do Piauí, com o fim de contribuir para o atingimento da meta 3 do Plano Nacional de Educação (PEN). Referências Processuais: Responsáveis: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário, Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007058/2023

INSPEÇÃO - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. Objeto: Verificar se a Casa de Acolhimento Institucional Feminino, entidade vinculada à SASC, possui condições físicas e mobiliário necessário para acolher as adolescentes que se encontram em situação de abandono ou afastadas do convívio familiar. Referências Processuais: Responsáveis: Maria Regina Sousa - Secretária SASC, Ana Valéria Lopes Lemos - Coordenadora da Casa de Acolhimento

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)
FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA**

TC/013529/2021

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora:

PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Objeto: Programa PRO PIAUÍ. Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Presidente do Comitê. Executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Terceiro Interessado no processo: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Fazenda, a partir de 01/04/2022. Dados complementares: PROCESSO ORIUNDO/DESTACADO DO PLENO VIRTUAL Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Com substabelecimento sem reserva de poderes) ; Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Sem procuração) ; Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Com procuração)

TC/012036/2021

AUDITORIA NO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS / SASC. Objeto: Análise da regularidade na sistemática de prestação de contas das transferências fundo a fundo. Referências Processuais: Responsáveis: Ana Paula Mendes de Araújo – Secretária – (01/ 01 a 05/05/2019 e 03/09 a 31/10/2019), José Ribamar Noleto de Santana – Secretário – (06/05 a 02/09/2019 e de 01/11 a 31/12/2020). Dados complementares: RETORNO À PAUTA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO FORMAL NA PROPOSTA DE VOTO E ACÓRDÃO INSERIDOS SOB AS PEÇAS 124 e 126 DOS AUTOS. Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959 (Com procuração - peça 101)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/006189/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/022083/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI.Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**,Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI.Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004608/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL **INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA**. Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI.Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 14)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/007028/2023

AUDITORIA - HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. Objeto: Analisar a dimensão da eficiência na gestão e qualidade dos serviços públicos de saúde em unidades hospitalares que administram recursos do SUS, jurisdicionadas ao TCEPI e considerando as disposições do PACEX 2022/2023, Área Saúde nº 64. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Saúde. Dados complementares: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SOBRE O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO EM TELA.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 18 (DEZOITO)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011931/2022

AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - Representante Legal da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados Unidade Gestora: PARTICULAR. Dados complementares: Advogado da Firma Almeida e Costa Advogados Associados : Natália de Andrade

Nunes - OAB/PI nº 19.387 (Com procuração às peças 35 e 38).
INTERESSADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL).
 Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração - peça 4) ; Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3.941 (Com substabelecimento -peça 26) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) e outro (Com substabelecimento - peça 14)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006137/2022

DENÚNCIA - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ- SECULT (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – SIEC, com infringência dos dispositivos da Lei Estadual nº 4997 /1997, com alterações posteriores. Referências Processuais: Responsável: Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta - Secretário Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e outro (Com procuração - peça 61)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006478/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. **INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração -fls. 2 da peça 5)

TC/006790/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CONSTRUTORA REDE CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA. - REFERENTE AO TC/ 013923/206 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrativo da Construtora Rede Construção e Perfuração de Poços Ltda. Unidade Gestora: PARTICULAR **INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 5)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/000153/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - TC/022432/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOINHA DO PIAUI.Referências Processuais:PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: ENOQUE DE BRITO PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)).** Sub-unidade Gestora: P.M. DE LAGOINHADO PIAUI Advogado(s): Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017) (Com procuração - peça 4)

TC/002645/2023

PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE BERTOLINIA - REFERENTE AO TC/022342/2019 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Lucílio José Rodrigues Pereira.Unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA.**INTERESSADO: LUCILIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BERTOLINIA.Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 (Com procuração -peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000592/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL. **INTERESSADO: NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Comprocuração - peça 5)

TC/003158/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.**INTERESSADO: MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

TC/003348/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE TERESINA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)

Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. **INTERESSADO: JOSÉ PESSOA LEAL - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador-Geral do Município de Teresina)

TC/005092/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 4)

TC/005777/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI.Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL **INTERESSADO: FRANCISCO**

ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI. Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/006291/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI.** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração - peça 5)

TC/007896/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE ANÍSIO DE ABREU - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

TC/015735/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM INOCÊNCIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. **INTERESSADO: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO

Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Com procuração - fls. 2 da peça 10) ; Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (Com substabelecimento - peça 24)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009264/2020

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PROCESSO SIGILOSO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Construtora Novo Milênio Ltda. - ME. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. Objeto: Documentação compartilhada - Operação "Águas de Março" Referências Processuais: João da Cruz Costa Silva - Representante legal da Construtora Novo Milênio Ltda. - ME. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros (Com procuração - peça 28)

TC/011885/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do Fundef. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. Dados complementares: Responsável: Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito à época Advogado(s): Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199) (Com procuração - peça 29)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000195/2023

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR/PI - TC/0031173/2016 (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Determinações contidas no Acórdão nº 680/2021, o qual foi prolatado nos autos do processo de Prestação de Contas da Secretaria

de Desenvolvimento Rural - SDR (TC/ 0031173/2016 - peça nº 01), na sessão Plenária Ordinária Virtual de 19/082021. Referências Processuais: Responsável: Francisco das Chagas Limma - Gestor à época, Rejane Tavares da Silva - gestora atual. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração - peças 29 e 31)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004456/2023

LEVANTAMENTO - FISCALIZAÇÃO ORDENADA NACIONAL DA INFRAESTRUTURA DE ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Verificar as condições de infraestrutura de 40 escolas das redes estadual e municipal, sendo 03 vinculados à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e 37 às Secretarias Municipais de Educação de 30 municípios.

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL

TC/014660/2022

MANIFESTAÇÃO EM ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - P. M. DE SANTANA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI. **INTERESSADO: RICARDO JOSÉ GONÇALVES - PREFEITURA (GESTOR(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTANA DO PIAUI.

TOTAL DE PROCESSOS - 42 (QUARENTA E DOIS)